



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº

Serra de

de 195

L E I Nº 111

O Prefeito Municipal da Serra Estado do Espírito Santo;  
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - É considerado de utilidade pública o imóvel constituido dum terreno nesta cidade com uma área de 362,84 m<sup>2</sup>, e com as seguintes limitações:- pela frente com o alinhamento da Praça João Dalmácio Castello numa distância de doze metros e cinquenta centímetros -(12,50 mts); pelo lado esquerdo com uma cerca em terreno de Darcy Rocha, na distância de vinte e nove metros e trinta centímetros (29,30 mts); pelos fundos com uma cerca de herdeiros de Manoel Miranda na distância de seis metros e setenta centímetros (6,70 mts) lado direito; pela cerca em terreno de herdeiros de Ignacio Pereira de Miranda, na distância de nove metros e sessenta e cinco centímetros (9,65 mts), até os terrenos de herdeiros de Henrique Loyola Borges, pela cerca destes terrenos, na distância de sete metros e quarenta e quatro centímetros (7,44 mts) até encontrar a cerca em terrenos de Theotonio da Costa Pereira, por esta cerca na distância de oito metros e oitenta centímetros (8,80 mts), até uma inflexão para a direita, continuando a cerca no mesmo terreno numa distância de quatro metros e quarenta centímetros (4,40 mts), deste ponto ao alinhamento da Praça João Dalmácio Castello numa distância de cinco metros e setenta centímetros (5,70 mts), imóvel esse em litígio entre a Senhora Viúva Othilia Freire Castello e Ramulo Leão Castello.

Artº 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a desapropriação amigável ou judicial do imóvel descrito no artigo primeiro desta lei, pela importância de dez mil cruzeiros (Cr\$10.000,00), correndo a despesa pela verba 444.8.81.4 "Construções de Obras" do orçamento vigente.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Serra, em 13 de setembro de 1956.

Edison Juracy Borges Miguel  
Prefeito Municipal

19.